



Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

Exmo. Sr. Presidente

João Alfredo de Castilhos Bertolucci, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 01, de 08 de maio de 2018, que institui o Código de Posturas do Município de Gramado.

Com a entrada em vigor, há um (01) ano, da Lei Complementar n. 01/18 que institui o Código de Posturas do Município de Gramado, a Administração Pública identifica a necessidade de alteração do texto normativo, com o objetivo de adequá-lo à realidade fática e a aplicação da Lei nos casos concretos que surgem no cotidiano dos gramadenses.

O setor de fiscalização de posturas da Secretaria da Fazenda identifica que é necessário realizar a alteração do prazo para cumprimento da notificação do contribuinte que tiver o passeio público, sob sua responsabilidade, em desacordo com a legislação. Conforme prevê o art. 133 e 134 da LC 01/18 em vigor, o proprietário do lote deve realizar a pavimentação do passeio público e/ou mantê-lo em bom estado de conservação, sob pena de aplicação de multa. O prazo para cumprimento de eventual notificação é de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 21 do diploma legal.

Contudo, aplicando-se a lei na prática, verifica-se que o prazo previsto, incluindo a sua prorrogação, é inexecutável, considerando a necessidade de contratação de mão de obra e materiais de construção pelos particulares para o atendimento das determinações do Poder Público. É cediço que a execução de uma obra, seja ela o porte que for, demanda planejamento financeiro e um cronograma definido que, considerando as condições climáticas do nosso município, em muitos dos casos não poderá ser cumprido.

Portanto, a sugestão apresentada pelo órgão público é instituir prazo específico para o atendimento da notificação que tenha por objetivo determinar ao administrado que execute a obra de pavimentação do passeio público. Assim, o art. 133 da LC 01/18 passaria a contar com o parágrafo terceiro, permitindo que aquela seja executada em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento da parte interessada.

Por fim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente requer a supressão dos



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

artigos 62, 63, 64, 66, 77 e 78 a 85 do mesmo diploma legal, uma vez que estes conflitam com o Código de Limpeza Urbana que foi instituído mediante a Lei Complementar n. 02/18.

Posto isto, em atenção ao disposto no art. 6º, inciso II Lei Orgânica do Município, e como dispõe o art. 106, inciso III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, requer a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitando o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 15 de maio de 2019.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

Visto Jurídico:

João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº XXX/2019

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 01, de 08 de maio de 2018, que institui o Código de Posturas do Município de Gramado.

Art. 1º O artigo 133 da Lei Complementar n. 01, de 08 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

(...)

§ 3º O proprietário do imóvel que não possuir pavimentação do passeio público será notificado para que cumpra o disposto no *caput* do art. 133 no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado este por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado perante a Administração Pública, sob pena da incidência das penalidades previstas em Lei.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 62, 63, 64, 66, 77, 78 a 85 da Lei Complementar n. 01, de 08 de maio de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de maio de 2019.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado